



LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2015
DE 03 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Anexo I- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Mantidos e Criados, da Lei Complementar nº 48/2010, o Cargo de Eletricista de Manutenção.

Grupo ocupacional: Operacional

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Eletricista de Manutenção	8	12

Art 2º. Fica alterado o Anexo III- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Criados, da Lei Complementar nº 48/2010, criando-se o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Eletricista de Manutenção	12

Art 3º. Fica inserido no Anexo IX- Descrições e Requisitos de Provimento-Operacional, da Lei Complementar nº 48/2010, o seguinte cargo:

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Requisito de provimento: Ensino Médio Completo e experiência mínima de 06 meses.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

- Executar manutenção corretiva, preventiva e/ou emergencial em: geradores, motores, transformadores, disjuntores, seccionadoras, pára-raios, equipamentos elétricos de potência, equipamentos e instrumentos de medição e controle de usinas, subestações, sistemas de transmissão e distribuição, de acordo com programações estabelecidas pelo Diretor de Departamento;
- Realizar conservação e providenciar as ferramentas e instrumentos de ensaio e testar equipamentos para atendimentos dos serviços de manutenção;
- Realizar testes e ensaios elétricos para aceitação e recebimento de novos equipamentos, instrumentos e instalações da usina e subestações;
- Acompanhar e controlar a manutenção e operação dos sistemas, através de preenchimento de formulários específicos;
- Executar inspeções programadas e/ou emergenciais em usinas e/ou subestações, para detectar e corrigir defeitos e anormalidades dos sistemas elétricos;
- Executar manutenções corretivas em sistemas de controle, comando e proteção de quadros de controles de motores e/ou nos circuitos de comandos elétricos dos equipamentos de potência das subestações e/ou usinas;
- Executar manutenção corretiva em baterias e banco de baterias, circuitos de alimentação para manter a continuidade de operação dos sistemas de usinas e subestações;
- Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
- Realizar manutenção preventiva e substitutiva da iluminação pública;
- Dirigir veículos para execução de serviços;
- Executar outras atividades correlatas à função.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE JUNHO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos Interina